



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/011603-PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-160101-PMT
CONTRATO Nº 2023020201-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA E A EMPRESA PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.999/0001-92**, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.553604/0001-30, estabelecida na Q Shis, QI 23, conjunto 7, s/n, Casa 12, Parte A, CEP: 71.660-070, Brasília/DF, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos sócios **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO** e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, o primeiro inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF nº 632.036.692-34 e a segunda inscrita na OAB/PA sob o nº 4.915 e no CPF nº 210.671.392-49, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **6/2023-160101-PMT**, com supedâneo no artigo 25, II, §1º da Lei 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

a) Assistir o Município na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;

b) Representar o Município nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;



- c) Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;
- d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Tracuateua, Município de Bragança, Município de Belém e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso às instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos



meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

BANCO BANPARÁ/SENADOR LEMOS

AGÊNCIA 0015

CONTA CORRENTE: 170685-3

SUB-CONTA 120

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	E. DE DESPESA
1010	04.122.0002.2048	3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tracuateua, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Bragança - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua/PA, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
JOSÉ BRAULIO DA COSTA
CPF nº 024.460.812-15
CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.553604/0001-30
LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
OAB/PA: 12.948
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____